ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO E VIDA DA TOCHA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede e Objecto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Associação de Desenvolvimento, Progresso e Vida da Tocha, adiante designada por associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social de duração ilimitada, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de acção

A associação tem a sua sede na Rua do Preventório, nº 999, 3060 - 675 Pereirões, freguesia da Tocha, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra, tendo um âmbito de acção distrital.

Artigo 3.º

Objectivos

- 1. A associação tem como objectivos principais promover acções de Solidariedade Social, desenvolver actividades de apoio à Infância e Juventude, à Família, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, promover a integração social e comunitária, dinamizando a protecção social dos cidadãos na doença, na velhice, em situação de invalidez, diligenciando para promover a saúde em geral.
- 2. Secundariamente, a associação propõe-se contribuir para a salvaguarda dos valores culturais e patrimoniais, dando atenção, nomeadamente à preservação e desenvolvimento de todas as actividades próprias da região, contribuindo para a valorização individual de todos.

Artigo 4.º

Actividades

Para a realização dos seus objectivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

a) no apoio à infância e à juventude - incluindo as crianças e jovens em perigo -, propõe-se dinamizar as respostas sociais de creche, jardim de infância, centro de actividades de tempos livres, serviço de apoio domiciliário, apoio e integração de deficientes, internato para jovens, centros de convívio, casa de apoio temporário, estabelecimento de educação préescolar;

- b) no apoio às pessoas idosas, criar e dinamizar os serviço de estrutura residencial para pessoas idosas, apoio domiciliário, centro de convívio, centro de dia, centro de noite, cuidados continuados integrados e actividades relacionadas;
- c) no apoio à família, dinamizar e aumentar as respostas de apoio domiciliário, de centro de apoio à vida, às férias e lazer, a ajuda alimentar e de cuidados continuados integrados;
- d) no apoio às pessoas com deficiência e incapacidade, dinamizar e criar centros de actividades ocupacionais, lar residência, serviço de apoio domiciliário e de cuidados continuados integrados;
- e) na área da saúde e bem estar, adoptar as estratégias adequadas à implementação do necessário desenvolvimento para dar resposta às necessidades do mercado de saúde e bem estar da região em que a instituição se integra;
- f) na área da promoção dos valores culturais e patrimoniais, **c**onstruir instalações, criar equipamentos e adaptar os existentes, nomeadamente para bibliotecas, escolas de música, línguas, adaptar imóveis de valor patrimonial regional para escolas de formação profissional, etc.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

- 1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.

2.A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- 1. Honorários: são as pessoas, singulares ou colectivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição;
- 2. Efectivos: são as pessoas, singulares ou colectivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

- 1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do presente diploma;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência minima de dez dias, e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.
- 2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º

Sanções

- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias;
 - c) Demissão.

- 2. São demitidos os sócios que, por actos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
- 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção.
- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
- 5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado.
- 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

- 1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

- 1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses após a sua notificação para o fazer;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
- O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 14.º

Órgãos Sociais

- São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.
- 2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15.º

Composição dos orgãos

- 1. A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
- 2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º

Incompatibilidade

- 1. Nenhum titular da Direcção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da mesa da Assembleia Geral.
- 2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º 1 não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17.º

Impedimentos

- 1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes ou descendentes.
- 2. Os titulares dos orgãos não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
- Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

- 2. A eleição deve ter lugar no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 3. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 4. O presidente da direcção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos orgãos

- 1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são definidas nos termos dos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração expressa na acta da sessão imediatamente a seguir em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem constar na respectiva acta.

Artigo 20.º

Funcionamento dos orgãos em geral

- A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
- 5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
- 6. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 21.º

Constituição

- A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
- 2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações.

Artigo 23.º

Convocação e publicação

- A Assembleia Geral é convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.
- A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal, expedida para cada associado.
- 3. A convocatória pode também ser efectuada, facultativamente, por correio electrónico

para o endereço fornecido pelo associado.

- 4. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5. Independentemente da convocatória, é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação na área da sede.
- 6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

- A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
- 2. É exigida maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
- 3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º

Votações

- 1. O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2. Gozam de capacidade eleitoral activa os associados com pelo menos um ano de vida

associativa.

- Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue na data da respectiva reunião.
- 4. Cada associado não pode representar mais do que um associado.

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
- No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
 - 2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Secção III

Da Direcção

Artigo 28.º

Constituição

- 1. A Direcção da associação é constítuida por cinco membros: um presidente, um vicepresidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 2. Haverá igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que houver vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substítuido por um suplente.

Artigo 29.º Competências

Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, elaborar os regulamentos internos que se mostrem necessários e adequados, promover a organização e a elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a associação em juizo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30.º

Forma de obrigar

- 1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º

Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.
- 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que haja vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 32.º

Competências

- 1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efectuar à Direcção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direcção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária:
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;

- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção e/ou a mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 33.º

Reuniões extraordinárias

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Secção V

Do Conselho Consultivo

Artigo 34.º

Conselho Consultivo

- 1. Integram o Conselho Consultivo os presidentes dos demais órgãos sociais, os anteriores presidentes da Direcção da associação, o Presidente da Junta de Freguesia da Tocha, um Representante da Comissão de Compartes dos Baldios da Freguesia da Tocha, um Representante da USF, Progresso e Saúde, um representante do Agrupamento de Escolas Gândara Mar, um Representante da Guarda Nacional Republicana do Posto da Tocha e da AHBVC.
- 2. Preside ao Conselho Consultivo o presidente da Direcção da associação em funções, sendo coadjuvado no exercício das suas atribuições neste órgão e substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente, sem prejuizo de se poder fazer representar em reuniões de interesse para a Instituição, nomeadamente, nas áreas relacionadas com a Segurança Social, Instituto do Emprego, autarquias, por qualquer outro membro.

Artigo 35.º

Competências

Compete ao Conselho Consultivo analisar, apreciar e prestar o seu parecer não vinculativo sobre as questões relevantes que o presidente da Direcção entenda úteis para a Instituição.

Artigo 36.º

Reuniões

O Conselho Consultivo reunirá sempre por convocatória do seu presidente, quando este o entenda.

CAPÍTULO VI

Regime financeiro

Artigo 37.º

Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 38.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f)Os subsidios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

Artigo 39.º

Quotas, serviços ou donativos

- Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direcção e ratificado em Assembleia Geral.
- Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direcção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

Capítulo VII

Disposições diversas

Artigo 40.º

Extinção

- 1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

- 3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
- 4. Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 41.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral de 29 de Outubro de 2015, por unanimidade